

ORDEM DO DIA

14ª Sessão Ordinária de 13/05/2025

PROCESSO DO PROJETO DE LEI nº 393/2025, DE 09/05/2025

“Dispõe sobre autorização para proceder abertura de crédito adicional suplementar.”

AUTORIA: PODER EXECUTIVO

PRIMEIRA DISCUSSÃO e VOTAÇÃO

Quórum Maioria Absoluta

O REFERIDO PROJETO FOI ADICIONADO À ORDEM DO DIA POR FORÇA DE APROVAÇÃO DE REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL, NOS TERMOS DO ART. 190 DO REGIMENTO INTERNO

PROCESSO DO PROJETO DE LEI nº 91/2025, DE 14/01/2025

"Institui o Dia do Terapeuta Capilar no município de Santana de Parnaíba."

AUTORIA: VEREADOR ADALTO PESSOA

ÚNICA DISCUSSÃO e VOTAÇÃO

Quórum Maioria Simples

PROCESSO DO PROJETO DE LEI nº 138/2025, DE 22/01/2025

"Institui o Programa Famílias Fortes no município de Santana de Parnaíba."

AUTORIA: VEREADOR PRESIDENTE HUGO SILVA

ÚNICA DISCUSSÃO e VOTAÇÃO

Quórum Maioria Simples

PROCESSO DO PROJETO DE LEI nº 219/2025, DE 21/02/2025

"Cria o Cadastro Único das Pessoas com Deficiência no município de Santana de Parnaíba."

AUTORIA: VEREADOR ZAQUEU

ÚNICA DISCUSSÃO e VOTAÇÃO

Quórum Maioria Simples

PROCESSO DO PROJETO DE LEI nº 286/2025, DE 21/03/2025

"Institui a Semana de Conscientização sobre o Uso de Celulares, Tablets e Computadores por Crianças no município de Santana de Parnaíba."

AUTORIA: VEREADORA JANETINHA FREITAS

ÚNICA DISCUSSÃO e VOTAÇÃO

Quórum Maioria Simples

O REFERIDO PROJETO FOI RETIRADO DA PAUTA EM PLENÁRIO PELO AUTOR



**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 393 /2025

Dispõe sobre autorização para proceder a abertura de crédito adicional suplementar.

ELVIS LEONARDO CEZAR, Prefeito do Município de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Santana de Parnaíba aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a abertura de crédito adicional suplementar, cujo valor e codificação (institucional, econômica e funcional programática), estão detalhados conforme segue:

02-PODER EXECUTIVO

0205-SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

0205-3.3.90.93-0412300112017- Indenizações e Restituições

Despesas de Custeio - Secretaria

Municipal de Finanças

(Código Contábil 71).....R\$ 1.450.000,00

Art. 2º O valor do crédito adicional suplementar referido no art. 1º, desta Lei, será coberto com recursos previstos no art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 1964, resultante de anulação parcial a seguir exposta:

02-PODER EXECUTIVO

0216-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

0216-3.3.50.85-1030200802133- Contrato de Gestão

Despesas de Custeio -

Atenção Hospitalar - FMS

(Código Contábil 277).....R\$ 1.450.000,00

Art. 3º O Demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro de que trata o art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000, fica dispensado por tratar-se de reforço de dotação de programa já constante das peças de planejamento e orçamento do exercício de 2025.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santana de Parnaíba, 8 de maio de 2025.

ELVIS LEONARDO CEZAR
Prefeito Municipal



**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**

Estado de São Paulo

MENSAGEM Nº 050/2025.

Santana de Parnaíba, 8 de maio de 2025.

Exmo. Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para a apreciação dos nobres pares dessa Egrégia Casa, o incluso Projeto de Lei, que dispõe sobre autorização para proceder à abertura de crédito adicional suplementar.

O projeto em questão visa reforçar a condição orçamentária do Município no exercício de 2025, dando continuidade aos trabalhos que estão sendo desenvolvidos em nossa cidade, propiciando a população condições muito favoráveis no tocante aos serviços públicos.

O reforço orçamentário proposto no presente projeto visa consolidar as ações para manutenção das atividades desenvolvidas na maternidade municipal até que se conclua o certame licitatório que definirá a Organização Social que será responsável por desenvolver as atividades no novo equipamento de saúde do nosso Município.

Importante ressaltar que a alteração orçamentária ora proposta não aumentará o valor do Orçamento Programa para o exercício de 2025, apenas será feita adequação orçamentária para realizar os pagamentos aos prestadores de serviços da maternidade a título indenizatório.

Os recursos para suportar tais despesas são oriundos do Fundo Municipal de Saúde, adequando a movimentação orçamentária, preservando o valor total orçado para o exercício.

Estes são, em apertada síntese, os motivos que ensejam a apresentação do presente Projeto, os quais espero sejam suficientes para embasar a análise a ser procedida pela Colenda Edilidade, culminando com a integral aprovação da matéria.

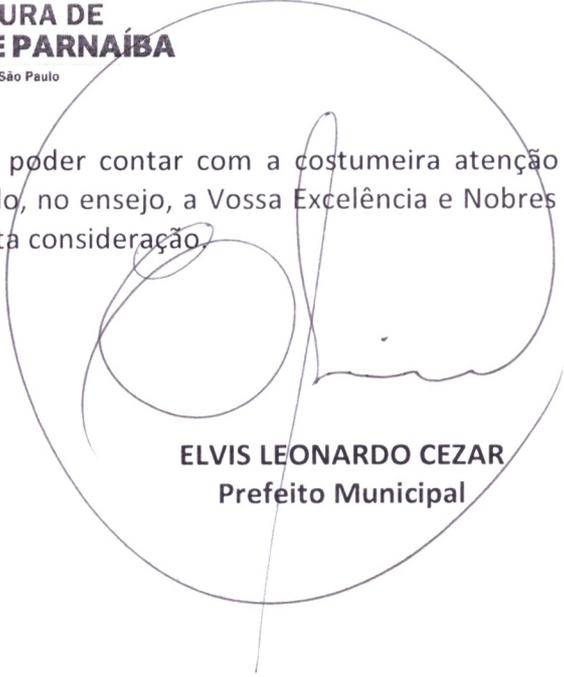
Em razão do exposto, e ao ensejo, também solicito a Vossa Excelência, como Presidente dessa Colenda Casa, que o presente projeto seja apreciado pelos Nobres Vereadores em regime de urgência, conforme permite o artigo 43, § 1º, da nossa Carta Municipal.



**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**

Estado de São Paulo

Na certeza de poder contar com a costumeira atenção desse Douto Colegiado, subscrevo-me, reiterando, no ensejo, a Vossa Excelência e Nobres Pares, meus protestos de elevada estima e distinta consideração.



ELVIS LEONARDO CEZAR
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
JOSE HUGO DA SILVA
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SANTANA DE PARNAÍBA – SP

PROJETO DE LEI Nº 91/2025

Institui o Dia do Terapeuta Capilar no Município de Santana de Parnaíba

Adalto Silva Santos, Vereador da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município de Santana de Parnaíba e no Regimento Interno, submetem à apreciação do Colendo Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI

Art. 1º. Fica criado, no âmbito da Câmara dos Vereadores do Município de Santana de Parnaíba, o Dia do Terapeuta Capilar no município de Santana de Parnaíba a ser comemorado todo dia primeiro de setembro e da outras providencias

Parágrafo Único – O evento de que trata esta Lei poderá ser comemorado em qualquer outra data, dentro do referido mês, no caso de inviabilidade da aplicação do Caput deste artigo.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentarias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário

Plenário Antônio Branco, 14 de Janeiro de 2025.



ADALTO PESSOA
(Adalto Silva Santos)
LÍDER DO GOVERNO
VEREADOR - PSDB

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 91

Tenho a honra de submeter à apreciação do egrégio plenário o Projeto de Lei a ser analisado “Dia do terapeuta Capilar” no Município de Santana de Parnaíba”. Valorizar os profissionais que se dedicam a estudar e através de seu trabalho promovem saúde e bem estar social. A terapia capilar é a área que estuda os fios, couro cabeludo e pelos para tratar e manter a saúde deles. Ela irá realizar um diagnóstico e um tratamento com o objetivo de tratar a patologia de cada paciente, que pode ser: quedas de cabelo, infecções, quebra dos fios, inflamação e doenças no couro cabeludo. Os profissionais Terapeutas Capilares atuam dentro dessa esfera de trabalho e objetivando valorizar essa categoria de profissionais que são de grande relevância para o tratamento através de terapias peço aos nobres pares que votem pela aprovação deste projeto facultando uma data comemorativa para ampliar a valorização dessa categoria de profissionais.

Plenário Antônio Branco, 14 de Janeiro de 2025.



ADALTO PESSOA
(Adalto Silva Santos)
LÍDER DO GOVERNO
VEREADOR - PSDB

PROJETO DE LEI Nº 138/2025

"Institui o Programa Famílias Fortes no município de Santana de Parnaíba, visando a promoção da prevenção de comportamentos de risco e a proteção das famílias em situação de vulnerabilidade social."

José Hugo da Silva, Presidente Vereador da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município de Santana de Parnaíba e no Regimento Interno, submetem à apreciação do Colendo Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI

Art. 1º - Fica instituído o "Programa Famílias Fortes", a ser implementado no município de Santana de Parnaíba, com o objetivo de fortalecer a estrutura familiar de famílias em situação de vulnerabilidade social, prevenindo comportamentos de risco, promovendo o fortalecimento de vínculos familiares e sociais, e garantindo condições de acesso aos direitos fundamentais.

Art. 2º - Para os efeitos desta lei, considera-se família em situação de vulnerabilidade social aquela que se encontra em situação de risco social, econômico e emocional, com dificuldades de acesso a direitos essenciais como educação, saúde, moradia, segurança alimentar, entre outros, e que apresenta indicadores de risco relacionados ao uso de substâncias psicoativas, violência doméstica, abandono, entre outros comportamentos prejudiciais à saúde física e mental de seus membros.

Art. 3º - O Programa Famílias Fortes será pautado nas seguintes diretrizes:

- I. Prevenção de comportamentos de risco, como o uso de substâncias psicoativas, violência doméstica, abuso sexual, e outros comportamentos prejudiciais à saúde física e mental dos membros da família;
- II. Fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, com o objetivo de melhorar a qualidade de vida e a convivência familiar;
- III. Capacitação de profissionais para o atendimento e orientação das famílias participantes, com foco em práticas de prevenção e acompanhamento psicológico, social e educacional;
- IV. Promoção de ações de sensibilização sobre os direitos da criança, do adolescente e da família, com a participação ativa das comunidades;

V. Articulação com outras políticas públicas e programas municipais para a ampliação do acesso aos serviços de saúde, educação, assistência social e cultura.

Art. 4º -O Programa Famílias Fortes deverá implementar, entre outras ações:

- I. Realização de encontros semanais ou mensais para orientação e apoio psicológico, com a participação de psicólogos, assistentes sociais e educadores;
- II. Criação de grupos de apoio para troca de experiências entre as famílias atendidas, estimulando a solidariedade e o apoio mútuo;
- III. Oferecimento de oficinas educativas sobre educação parental, prevenção ao abuso de substâncias, resolução de conflitos e habilidades sociais;
- IV. Acompanhamento individualizado das famílias, com visitas periódicas e encaminhamentos a serviços de saúde, educação e assistência social quando necessário;
- V. Parcerias com escolas e entidades comunitárias para promover o engajamento da sociedade na construção de um ambiente de proteção às famílias.

Art. 5º - O Programa Famílias Fortes será destinado às famílias em situação de vulnerabilidade social, com prioridade para:

- I. Famílias com crianças e adolescentes em risco de violação de direitos;
- II. Famílias com histórico de abuso de substâncias psicoativas, violência doméstica, negligência ou abandono;
- III. Famílias que apresentem dificuldades em promover um ambiente saudável e seguro para o desenvolvimento integral dos seus membros.

Art. 6º - A execução do Programa Famílias Fortes dependerá da articulação entre a Secretaria Municipal de Assistência Social, a Secretaria Municipal de Saúde, a Secretaria Municipal de Educação, e outros órgãos públicos, além da colaboração com organizações não governamentais e instituições da sociedade civil.

Art. 7º - Será instituído um sistema de monitoramento e avaliação do Programa, com o objetivo de verificar a eficácia das ações implementadas, realizar ajustes necessários e garantir a transparência na execução das atividades. O sistema de avaliação será realizado semestralmente pela comissão responsável pela execução do programa.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Plenário Antônio Branco, 22 de Janeiro de 2025.



HUGO SILVA
(José Hugo da Silva)
PRESIDENTE
VEREADOR - UNIAO BRASIL

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 138

A implementação do Programa Famílias Fortes no município se justifica pela crescente necessidade de apoio e fortalecimento das famílias em situação de vulnerabilidade social, especialmente em um contexto de desafios econômicos, sociais e psicológicos que afetam muitas famílias da nossa comunidade. O programa visa a prevenção de comportamentos de risco e a promoção de condições mais adequadas para o desenvolvimento integral das crianças, adolescentes e adultos em contexto familiar.

O município de enfrenta desafios significativos no que diz respeito à vulnerabilidade social, com diversas famílias vivendo em condições de precariedade econômica e social.

Esse cenário evidencia a necessidade de ações mais estruturadas e focadas na prevenção de problemas que afetam diretamente o bem-estar das famílias e, em particular, das crianças e adolescentes, que são mais vulneráveis às consequências desses fatores de risco.

Os comportamentos de risco, como o abuso de substâncias psicoativas, a violência doméstica, o abandono e a negligência, têm um impacto direto no desenvolvimento saudável das crianças e adolescentes, prejudicando suas perspectivas de futuro. Estudos mostram que a falta de intervenção precoce e de apoio familiar pode agravar essas situações, comprometendo a saúde mental e física dos membros da família, além de aumentar a probabilidade de ingresso em trajetórias de violência, criminalidade e exclusão social.

A prevenção desses comportamentos exige um olhar atento às necessidades familiares, com estratégias de apoio psicológico, social e educacional, para que as famílias possam ser fortalecidas e orientadas de forma eficaz.

O fortalecimento da estrutura familiar é um fator crucial para a promoção de um ambiente seguro e saudável para o desenvolvimento das crianças e adolescentes. O programa visa melhorar as relações familiares, incentivando a comunicação, o diálogo e a resolução de conflitos de maneira construtiva, além de promover uma educação positiva que contribua para o bem-estar emocional e psicológico de todos os membros da família.

O fortalecimento desses vínculos não só previne comportamentos de risco, mas também contribui para a construção de uma comunidade mais solidária e engajada em promover o bem-estar coletivo.

Outro ponto fundamental para a eficácia do Programa Famílias Fortes é a articulação interinstitucional. A cooperação entre os diferentes órgãos públicos municipais, como as secretarias de Assistência Social, Saúde e Educação, além das parcerias com organizações não governamentais, permitirá um atendimento mais amplo e eficaz. Isso garantirá que as famílias recebam a atenção necessária nas áreas de saúde, educação, assistência social e cultura, criando um ambiente de apoio integral.

A implementação deste programa não apenas atende uma necessidade imediata de suporte às famílias em situação de vulnerabilidade, mas também representa um investimento a longo prazo na qualidade de vida e no futuro das próximas gerações. Ao prevenir comportamentos de risco e fortalecer os vínculos familiares, o programa contribui diretamente para a construção de uma sociedade mais justa, saudável e com menos desigualdades.

O Programa Famílias Fortes é, portanto, uma resposta urgente e necessária aos desafios enfrentados pelas famílias em situação de vulnerabilidade social em nosso município. Ele se alinha com os princípios de direitos humanos, inclusão social e promoção do bem-estar familiar, sendo uma estratégia de intervenção social que visa não apenas o enfrentamento dos problemas, mas a transformação das realidades por meio de ações integradas e sustentáveis.

Assim, a implementação deste programa representa um passo importante para a construção de um município mais inclusivo, solidário e que respeita a dignidade e os direitos de todas as suas famílias, especialmente aquelas mais vulneráveis.

Ante o exposto, apresentamos à consideração dos nobres pares este Projeto de Lei, confiando sua aprovação.

Plenário Antônio Branco, 22 de Janeiro de 2025.



HUGO SILVA
(José Hugo da Silva)
PRESIDENTE
VEREADOR - UNIAO BRASIL

PROJETO DE LEI Nº 219/2025

Cria o Cadastro Único das Pessoas com Deficiência no Município de Santana de Parnaíba.

Isaquel Vitalino de Sousa, Vereador da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município de Santana de Parnaíba e no Regimento Interno, submetem à apreciação do Colendo Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI

Art. 1º Fica criado o Cadastro Único das Pessoas com Deficiência no Município.

Art. 2º O Cadastro de que trata esta Lei será constituído a partir de informações apresentadas por hospitais, clínicas e unidades de saúde, das redes pública e privada, nas quais as pessoas referidas no art. 1º desta Lei recebam atendimento.

Parágrafo único. Para complementar o cadastro de que trata esta Lei, poderão ser obtidas informações junto a instituições que prestem atendimento às pessoas referidas no art. 1º desta Lei, tais como:

I – entidades de direito privado;

II – organizações da sociedade civil;

III – demais associações e centros que prestem atendimento à Pessoa com Deficiência:

Art. 3º O Cadastro de que trata esta Lei tem por objetivo unificar as informações quantitativas e qualitativas, com intuito de identificar as pessoas referidas no art. 1º desta Lei, para fins de políticas públicas e disponibilização de atendimento na rede pública de saúde, educação, assistência social.

Parágrafo único. Deverão ser adotadas medidas efetivas para que não haja sobreposição no Cadastro de que trata esta Lei.

Art. 4º Para os efeitos desta Lei, será observado o disposto na Lei Federal nº 13.709,

de 14 de agosto de 2018, que dispõe sobre a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoa – LGPD, preservando a privacidade e o sigilo das informações pessoais.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que achar necessária.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentarias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Antônio Branco, 21 de Fevereiro de 2025.



ZAQUEU

(Isaque Vitalino de Sousa)

VEREADOR - PDT

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 219

A Lei nº 12.907, de 15 de abril de 2008, consolida a legislação relativa à pessoa com deficiência no Estado de São Paulo, deste modo, depreende-se, a partir das citadas redações, que cabe também ao Poder Legislativo Municipal atuar sobre a promoção e garantia de efetivação dos direitos da Pessoa com Deficiência.

São comuns as reclamações de familiares e Pessoas com Deficiência a dificuldade de acessar os serviços aos quais possuem direito, sendo que muitas vezes os obstáculos poderiam ser superados por meio da simplificação dos meios de acesso.

Neste sentido, a criação de um cadastro único que possibilite entender, quantificar e qualificar em “números” reais e atualizados, o quanto antes, a fim de tornar mais inclusivo o conhecimento sobre direitos e o acesso a serviços, para que possamos criar políticas públicas realmente eficientes, que espelhe as reais necessidades.

Dados estatísticos tornam-se necessários para que possamos construir, articular e desenvolver estratégias que atendam às necessidades desse público específico, principalmente nas áreas da saúde, da educação e da assistência social e habitação e transportes, considerando que esse público é composto por todas as faixas etárias. No entanto, até o momento não temos instrumentos que realizem o levantamento das Pessoas com Deficiência na Cidade, o que facilitaria a construção de políticas públicas direcionadas, uma vez que existem diferentes deficiências, assim como nem todos os deficientes apresentam as mesmas necessidades.

Diante do exposto, conto com a colaboração dos nobres colegas para aprovação deste Projeto de Lei.

Plenário Antônio Branco, 21 de Fevereiro de 2025.



ZAQUEU

(Isaque Vitalino de Sousa)

VEREADOR - PDT

PROJETO DE LEI Nº 286/2025

Institui a Semana de Conscientização sobre o Uso de Celulares, Tablets e Computadores por Crianças no Município de Santana de Parnaíba e dá outras providências.

Jeanette Costa de Freitas, Vereadora da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município de Santana de Parnaíba e no Regimento Interno, submetem à apreciação do Colendo Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Santana de Parnaíba, a **Semana de Conscientização sobre o Uso de Celulares, Tablets e Computadores por Crianças**, a ser realizada anualmente na **primeira semana do mês de novembro**.

Art. 2º A Semana de Conscientização tem como objetivos:

- I – Informar pais, responsáveis e educadores sobre os impactos do uso excessivo de dispositivos eletrônicos no desenvolvimento infantil;
- II – Incentivar o uso equilibrado e saudável da tecnologia, promovendo atividades lúdicas e educativas fora das telas;
- III – Alertar sobre riscos associados ao uso inadequado da internet, como cyberbullying, exposição a conteúdos impróprios e dependência digital;
- IV – Estimular a participação da comunidade escolar e de profissionais da saúde na orientação sobre o tema;
- V – Divulgar boas práticas para um uso responsável da tecnologia, enfatizando o papel da família na mediação do tempo de tela.

Art. 3º Durante essa semana, poderão ser realizadas ações como:

- I – Palestras e debates com especialistas em educação, psicologia infantil e tecnologia;

II – Oficinas e atividades interativas para crianças e adolescentes sobre o uso saudável da tecnologia;

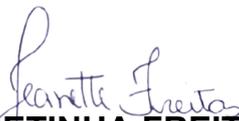
III – Campanhas educativas nas escolas e nos meios de comunicação locais;

IV – Incentivo a práticas alternativas, como leitura, esportes e brincadeiras ao ar livre.

Art. 4º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com instituições de ensino, organizações da sociedade civil e entidades privadas para viabilizar a realização das atividades previstas nesta lei.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Antônio Branco, 21 de Março de 2025.



JANETINHA FREITAS
(Jeanette Costa de Freitas)
VEREADORA - PSDB

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 286

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir a Semana de Conscientização sobre o Uso de Celulares, Tablets e Computadores por Crianças, buscando informar, orientar e sensibilizar pais, educadores e a sociedade sobre os impactos do uso excessivo da tecnologia no desenvolvimento infantil.

Nos últimos anos, o acesso precoce e o tempo prolongado diante das telas se tornaram uma realidade crescente entre crianças, influenciando diretamente sua saúde física e mental. Estudos apontam que o uso excessivo de dispositivos eletrônicos pode estar associado a problemas como:

- Déficits de atenção e dificuldades de aprendizado;
- Sedentarismo e aumento da obesidade infantil;
- Distúrbios do sono devido à exposição prolongada à luz azul das telas;
- Riscos emocionais, como ansiedade, depressão e isolamento social;
- Exposição a conteúdos inadequados e ao cyberbullying, trazendo prejuízos ao bem-estar infantil.

A tecnologia é uma ferramenta valiosa para a educação e a comunicação, porém, o uso descontrolado pode gerar consequências prejudiciais. Diante disso, torna-se fundamental estabelecer um momento no calendário municipal para debater, conscientizar e orientar sobre boas práticas e limites saudáveis para o uso desses dispositivos.

A Semana de Conscientização também pretende estimular atividades alternativas, incentivando a prática de esportes, leituras, interações presenciais e brincadeiras ao ar livre, promovendo um equilíbrio saudável entre o mundo digital e as vivências reais.

Dessa forma, a implementação desta lei contribuirá para formar uma geração mais consciente sobre o uso responsável da tecnologia, auxiliando famílias e educadores na tarefa de garantir o bem-estar das crianças e adolescentes.

Plenário Antônio Branco, 21 de Março de 2025.



JANETINHA FREITAS
(Jeanette Costa de Freitas)
VEREADORA - PSDB